PROCESSO PBS-PRC-2026/01168
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2026
Nº SGC 25.510.0000071.2026
REGISTRO CGE Nº 26-01574-6
CONTRATO Nº 0647/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA 66.306.992 ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **66.306.992 ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 66.306.992/0001-98, com endereço na RUA IRANI ALMEIDA DE MENEZES, Nº 742, FUNCIONARIOS, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.078-010 e endereço eletrônico hidromecpb@gmail.com, através de seu representante legal, ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2026/01168,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE 1 – HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND DE FORNECIMENTO**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS Com fornecimento de mão de obra, materiais, e serviços afins para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires que possui 04 (quatro) reservatórios elevados em concreto armado com capacidade de armazenamento 100m3 cada uma delas, totalizando 400m3 de capacidade de armazenamento, contendo válvulas de pé, boias elétricas, válvulas, registros de gaveta, tubulações de PPR e PVC de 4 e 6 pol. e capa proteção térmica de alumínio, comando, circuito elétrico de operação e 14 bombas.	UNIDADE	1	R$ 2.732,00	R$ 32.784,00
LOTE 2 – HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA					

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL Com fornecimento de mão de obra, materiais, e serviços afins para o Hospital Regional de Guarabira que possui 11 (onze) reservatórios elevados em concreto armado, sendo 1 com capacidade de armazenamento 30m³, 5 com capacidade de 75m³, 3 com capacidade de 35m³, 1 com capacidade de 70m³ e 1 com capacidade de 45m³, totalizando 625m³ de capacidade de armazenamento, contendo válvulas de pé, boias elétricas, válvulas, registros de gaveta, tubulações de PPR e PVC de 4 e 6 pol. e capa proteção térmica de alumínio, comando, circuito elétrico de operação e 13 bombas. O abastecimento emergencial de água será realizado conforme condições estabelecidas no item 4.5.1 deste Termo de Referência.	UNIDADE	1	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 68.784,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com recursos do Orçamento de Serviços, sendo: o lote 1 custeado em 100% (cem por cento) pelo **Contrato de Gestão nº 172/2026**; o lote 2 custeado em 100% (cem por cento) pelo **Contrato**

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

de Gestão nº 0289/2024, em razão da continuidade da prestação dos serviços, em conformidade com o Edital fls. 281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 68.784,00 (Sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (23 de julho de 2026), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Serviço deverá ser iniciado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos seguintes endereços:

Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita – PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires);

Rua João Pimentel Filho, S/n - Juá, Guarabira - PB, 58200-000 (Hospital Regional de Guarabira - Antônio Paulino Filho), não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da Contratante.

4.2. O serviço será executado provisoriamente, logo após o aceite pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O serviço será prestado de forma contínua, com atendimento emergencial 24 horas, sendo 7 dias por semana e realizado nas dependências internas.

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

4.4. Caberá à empresa contratada os serviços de abastecimento, limpeza, higienização, manutenção de reservatórios e sistema de abastecimento de água potável com fornecimento de mão de obra, materiais, e serviços afins que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

4.5. A execução periódica dos serviços de limpeza, higienização, manutenção de reservatórios e sistema de abastecimento de água potável com fornecimento de mão de obra, materiais, e serviços afins consiste de:

a) inspeção;
b) ajustes;
c) retirada/instalação de tampas danificadas;
d) constatação e correção de falhas;
e) furação;
f) soldagem;
g) pinturas;
h) inspeção dos equipamentos de abastecimento d'água;
i) limpeza geral;
j) limpeza das cisternas;
k) limpeza das caixas d'água;
l) manobra de mudança de bombas;
m) manutenção dos motores de bombas;
n) manutenção da bomba sub (poço);
o) reparos e substituição de peças em geral e estruturas visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
p) (Apenas LOTE 01) implantação, operação e manutenção de sistema de cloração da água, incluindo o fornecimento, instalação e operação de 02 (duas) bombas dosadoras de cloro, compatíveis com o sistema de abastecimento, bem como todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento; fornecimento contínuo dos insumos necessários ao processo de desinfecção, incluindo hipoclorito de sódio ou outro agente clorante aprovado; realização de controle, monitoramento e ajuste das dosagens de cloro, garantindo a conformidade da água com os padrões sanitários vigentes; e execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. Caso o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da Unidade solicite documentação relacionada à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecê-la prontamente, incluindo, mas não se limitando a relatórios técnicos, instruções de trabalho,

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

certificados de limpeza, cronograma anual de limpeza e demais documentos pertinentes às atividades contratadas.

4.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Se o serviço for efetuado por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.9. A execução definitiva do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas:

4.11. Todos os materiais e ferramentas necessários nas manutenções preventivas e corretivas e programadas no manual de operação e manutenção objeto deste serviço serão disponibilizados e de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica, devendo a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar um Plano de Trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia que será adotada na execução dos serviços.

4.13. A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

4.14. A Contratada poderá propor alterações no Plano de Manutenção visando o seu aperfeiçoamento técnico, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto às alterações propostas, desde que não alterem o valor dos serviços contratados.

4.15. A CONTRATADA deverá manter o desempenho do sistema e equipamentos, obedecendo as normas técnicas do fabricante, utilizando materiais originais do fabricante ou similar.

4.16. Em situação de emergência, o contato com a Contratada se dará via telefone, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação ágil, visando a solução do problema, podendo ocorrer em dias úteis e não úteis, sendo o prazo para normalização do sistema de no máximo 01 (uma) hora.

4.17. Ao final de cada mês, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o seu término, apresentar Relatório Técnico subscrito por profissional devidamente habilitado, conforme descrito abaixo:

4.17.1. Nome e função do(s) profissional(is) designados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório.

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

4.17.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês.

4.17.3. Laudos físicos-químicos mensais (entrada e saída).

4.17.4. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações, quando necessário.

4.17.5. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período.

4.17.6. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências.

4.17.7. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

4.17.8. O Relatório deverá ser executado com imagens e textos explicativos dos serviços e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.18. A CONTRATADA é responsável pela parte elétrica do equipamento, incluindo peças de motores, resistências, entre outros componentes que fazem parte do equipamento. Além dos componentes que fazem parte do sistema.

4.19. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível.

4.20. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho.

4.21. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta.

4.22. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme.

4.23. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção das cisternas deverão ser executados com periodicidade quadrimestral, ou em intervalo inferior, sempre que identificado risco à qualidade da água ou quando necessário para atender aos padrões de potabilidade.

4.24. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a Resolução RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, a ABNT NBR 5626:2020, bem como as demais normas técnicas, sanitárias e legislações federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à qualidade da água para consumo humano e ao funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.25. Ao término de cada limpeza, a contratada deverá emitir certificado ou laudo de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos reservatórios higienizados, a data da execução, os produtos utilizados, a metodologia empregada, a identificação do responsável técnico e as recomendações para a próxima limpeza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.9. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

5.2.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa. QUANDO CABÍVEL.

5.2.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze meses)**, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere, prorrogável por iguais períodos.

6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse da Administração Pública, sendo o aceite emitido pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA
Data: 21/09/2026 15:17:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**66.306.992 ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

MARCELL ALVES FERNANDES VIEIRA:70204299470

Assinado de forma digital por MARCELL ALVES FERNANDES VIEIRA:70204299470
Dados: 2026.09.21 15:24:41 -03'00'

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202604266A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/09/2026 - 16:07hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 22/09/2026 - 15:22hs.
Documento Nº: 12426449.105758850-5902 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426449.105758850-5902

PBdoc

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio do Agente de Contratação, Emanuel Reis Gonçalves, designado pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o **critério de menor valor por lote**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/selecao-de-fornecedores ou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 23 de setembro de 2026.

Emanuel Reis Gonçalves
Matrícula nº 0024
Agente de Contratação

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01608-7
Nº do Contrato 0637/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 245.727,00
Período da vigência do Contrato 18/9/2026 A 18/9/2027
Data da assinatura 18/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 245.727,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01609-5
Nº do Contrato 0647/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ANGELICA CALISTO DE OLIVEIRA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - HMDJMP; HRG; E HSGER.
Valor 68.784,00
Período da vigência do Contrato 22/9/2026 A 22/9/2027
Data da assinatura 22/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 68.784,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01611-7
Nº do Contrato 0643/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICO S LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DE PREGÃO ELETRÔNICO
Valor 17.596,80
Período da vigência do Contrato 22/9/2026 A 22/9/2027
Data da assinatura 22/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 17.596,80
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01612-5
Nº do Contrato 0641/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE SUPORTE DE CRÂNIO TIPO MAYFIELD E APOIO TIPO FERRADURA PARA NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
Valor 180.000,00
Período da vigência do Contrato 22/9/2026 A 22/9/2027
Data da assinatura 22/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 180.000,00
Gestor do Contrato ROGÉRIO RODRIGUES HENRIQUES JUNIOR - Mat.: 4795
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01613-3
Nº do Contrato 0638/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 37.679,00
Período da vigência do Contrato 22/9/2026 A 22/9/2027
Data da assinatura 22/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 37.679,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01614-1
Nº do Contrato 0636/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 66.772,40
Período da vigência do Contrato 18/9/2026 A 18/9/2027
Data da assinatura 18/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 66.772,40
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01615-0
Nº do Contrato 0635/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 44.015,00
Período da vigência do Contrato 20/9/2026 A 20/9/2027
Data da assinatura 20/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 44.015,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira

LICITAÇÃO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª. VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA CAJAZEIRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PBDOC: SES-PRC-2026/03110
PROCESSO: 25.235.000003.2026
DISPENSA Nº 001/2026
CADASTRO DA CGE: 26-01993-6

A Diretora Geral da Unidade de pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes – UPA de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 001/2026, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com as empresas: **PROLIMP SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA** inscrita no CNPJ nº **41.558.421/0001-10,** no valor de **R$ 80.640,00** (oitenta mil seiscentos e quarenta reais) e **HC DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ nº **20.873.342/0001-23**, no valor de **R$ 18.380,64** (dezoito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um valor total de **R$ 99.020,64** (noventa e nove mil, vinte reais e sessenta e quatro centavos). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4033 — Elemento de Despesa: 3390-30 Fonte de Recurso: 500.

Cajazeiras-PB, 23 de setembro de 2026.

Shirleyanne Brasileiro Araújo
Diretora Geral da UPA
Matrícula: 173.655-8

Hospital Regional de Cajazeiras

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 181/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado: A3 MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ n.º 36.955.189/0001-13.
Data da Assinatura: 18 de setembro de 2026.
Vigência: AGOSTO de 2026.
Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Código Classificação: 5300
Reserva: 17470
Valor Global: R$ 27.007,96 (vinte e sete mil, sete reais e noventa e seis centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO DIVERSOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2026/34539.**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 166/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado: JORSILDO ALVES DE FARIAS E CIA LTDA.
CNPJ n.º 03.619.472/0001-15.
Data da Assinatura: 16 de setembro de 2026.